

PREFEITURA MUN. DE SILVA JARDIM	
Processo	4660
P. 1º Voto	02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2021 – FMS**

**Processo Administrativo nº 2204/2021**

**II. Comissão Pregoeira,**

PREF. MUN. DE SILVA JARDIM  
Protocolo nº 4660  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_  
Data 28/05/2021

**MACSERVICES LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.976.782/0001-24, estabelecida na Avenida Vitória Régia, nº 61, Aroeira, Macaé/RJ, vem, por meio de seu representante-legal infra-assinado, respeitosamente, perante a este II. Sr. Pregoeiro e equipe interpor **IMPUGNAÇÃO** ao edital respectivo, na forma da lei, pelos fatos e fundamentos que seguem:

## I – RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

### a) Da exigência de modelo específico de automóvel

Consoante regras dispostas no edital em referência, em se tratando de certame cujo objeto refere-se à eventual contratação de empresa especializada para locação de veículos, por Km rodado, é patente que caberá ao órgão licitante especificar qual tipo de veículo atende suas necessidades.

As especificações são descritas na planilha disposta no Termo de Referência – Anexo II do instrumento convocatório.

No entanto, cabe destacar o item I do Termo de Referência, vejamos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	KM	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Locação mensal de Caminhonete estilo standar por km rodado – capacidade para nove (09) passageiros – combustível a gasolina – cor padrão branca – ano/modelo: a partir de 2010. Tipo Kombi, com motorista, com combustível e com média mensal de 3.500km	Serviço	5	3500		

Como se vê, indo de encontro com a posição dos Tribunais de Contas, o edital especificou a marca/modelo do veículo, objeto a ser licitado, exigindo que as concorrentes disponibilizem automóvel do tipo KOMBI.

A Lei 8.666/93 traz em seu art. 7º, §5º expressa vedação quanto a determinação de marca, destacamos:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

(...)

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Por certo, o legislador busca com essa vedação a plena observância ao princípio da isonomia, o qual impede o favorecimento à determinada marca, assegurando, com isso, igualdade de oportunidade no acesso ao mercado público. Por via oblíqua, e não menos importante, preserva o caráter competitivo às licitações.

A determinação de marca/modelo em certames é vedada, salvo raríssimas exceções que, definitivamente, não é o caso em tela. Desta feita, os Tribunais de Contas vêm anulando as licitações que façam tal exigência.

Ressalta-se que é permitido mencionar determinada marca tão somente no intuito de caracterizar o objeto licitado de forma adequada, sucinta e clara, de acordo com os arts. 14, 38, caput, e 40, inciso I, da lei nº 8.666/93.

Assim, resta nítido a necessidade de retirar do edital a exigência do veículo tipo/marca KOMBI, ou então inserir expressões como “similar” ou “equivalente”, caso esta II. Comissão entenda necessário a caracterização do objeto.

### III - CONCLUSÃO

Ante ao todo, requer a este II Pregoeiro e equipe a retirada do edital, notadamente do item I do Anexo I – Termo de Referência, a exigência de veículo tipo/marca KOMBI.

Espera recebimento e provimento da presente impugnação.

Macaé, 21 de MAIO de 2021.

*Eduardo Peruzi Martins Jr*



**MACSERVICES LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI**

**02.976.782/0001-24**  
MACSERVICES LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI  
AV. Vitória Régia, nº 61  
Nova Arceira - CEP: 27946-010  
Macaé - RJ

**1** **Ofício de Macaé - Serviço Notarial e de Registro**  
R. Dr. Pereira de Souza, 104 - Centro - Macaé/RJ - CEP: 27913-110 - Fone: (22) 2106-1902  
Tabela: Kátia B. F. Maliet Soares - Site: www.macaefoficio.com.br 088815AB769058

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **EDUARDO PERUZI MARTINS JUNIOR - EDV188491-DEC.** e dou fé.  
Macaé-RJ, 28 de maio de 2021 - 11:20:06. Cód: 00574506-06.

Vagner Caldas Dias - Escrevente Matr.: 94/13283.  
Qtd 1 - Emol R\$ 6,06 Taxas: R\$ 1,21 + 0,30 + 0,30 Total R\$ 8,53  
Consulta em <https://www3.trj.jus.br/sitopublico>.

*Vagner Caldas Dias*  
Escrevente  
Mat: 94/13283



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitação  
Pç. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000  
Telefax.: (22) 2668-1118 - CNPJ. N° 28.741.098/0001-57  
Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [pmsj.licitacao@gmail.com](mailto:pmsj.licitacao@gmail.com)

Prefeitura Municipal de Silva Jardim

Processo nº 4660

Rubrica \_\_\_\_\_ Fls: \_\_\_\_\_

## RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL Pregão Presencial SRP nº 10/2021 – FMS

Valho-me do presente para apresentar resposta à impugnação de edital impetrada através do processo administrativo nº 4660/2021, pela empresa MACSERVICES LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Vitória Régia, 61 – Nova Aroeira – Macaé/RJ, inscrita no CNPJ 02.976.782/0001-24.

### DO ALVO

A presente impugnação é direcionada à licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 10/2021 – FMS, cujo objeto é **eventual contratação de empresa especializada para locação de veículos, por Km rodado**, a ser realizado no dia 02/06/2021 às 10:00, no Setor de Licitação, sito à Pça. Amaral Peixoto, 46 – Centro, Silva Jardim-RJ

### DOS PROTOCOLOS

Manifestou-se a impugnante pela abertura do processo administrativo nº 4660/2021, na data de 28/05/2021 através de seu representante devidamente investido, de acordo com a documentação acostada ao presente.

Considerando a data de realização do certame e a modalidade adotada, atesta-se a tempestividade do pleito, o que conduz o presente ao exame de seus argumentos com o zelo requerido.

### DO MÉRITO

A impugnante traz os apontamentos quanto à exigência de modelo específico de automóvel, “Tipo Kombi”, solicitando a retirada ou inserção de expressões como “similar” ou “equivalente”, no entanto, aparentemente houve apenas um equívoco na interpretação da palavra “tipo” utilizada.

De acordo com o dicionário Michaelis um dos significados da palavra tipo é “Objeto ou coisa que **serve de modelo** ou medida para produzir outro idêntico **ou semelhante; exemplar, modelo.**” (grifo nosso), portanto a intenção da secretaria requisitante ao utilizá-la foi de apenas exemplificar um modelo para melhor compreensão dos licitantes, não sendo de forma alguma a indicação de modelo/marca exclusiva a ser aceita.

### DO POSICIONAMENTO

Devido ao exposto acima, **não acato** as alegações do particular, mantendo a licitação para a data original sem alterações no edital.

Atenciosamente,

VINÍCIUS VALVIESSE DE MOURA SOUZA  
Pregoeiro